

JULGAMENTO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS - PSE nº 12/2024/PMBC
ATA DE RP Nº 219 /2023 – PREGÃO Nº 073/2023/PMBC**

OBJETO: Apuração de suposta infração contratual, decorrente do procedimento licitatório para Registro de Preços para o Fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionado do tipo Split, com etiqueta de eficiência energética e sua devida instalação, para suprir as necessidades dos órgãos (gerenciador e partícipes), referente ao Pregão nº 073/2023/PMBC e à Ata de Registro de Preços nº 219/2023/PMBC, para suprir as necessidades dos diversos órgãos da Administração Pública do município de Barra dos Coqueiros/Se.

ÓRGÃOS DEMANDANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS – PMBC

EMPRESA CONTRATADA: SUPERAR LTDA., CNPJ: 13.482.561/0001-61

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE MÉRITO

O Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, representante legal por mandato, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, pelo §2º do Art. 17 do Decreto nº 250/2024, de 15 de março de 2024, acata todos os fundamentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão e da Minuta da Decisão Administrativa de Mérito da Secretaria Municipal do Controle Interno, com as devidas recomendações da Assessoria Jurídica contidas no Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para aplicar à Empresa SUPERAR LTDA., CNPJ: 13.482.561/0001-61, as seguintes sanções e determinações:

1. DA SÍNTESE

Diante da conduta apurada, onde a empresa SUPERAR LTDA., inscrita no CNPJ: 13.482.561/0001-61, após o processo de licitação e assinatura da ata de Registro de Preços, não cumpriu com as condições estabelecidas, ensejou-se abertura do presente procedimento em respeito ao contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

Durante o processo, a empresa notificada NÃO apresentou DEFESA, apenas manifestação, aduzindo que "Vimos através deste esclarecer e solicitar troca de marca para entrega dos equipamentos, visto que o fabricante está com atrasos no faturamento dos equipamentos, devido as condições climáticas que vem ocorrendo em Manaus, onde os mesmo tem sede de sua fábrica".

De tudo apurado, considero subsistente o presente procedimento, e procedente a reclamação apresentada/informações colhidas previamente à instauração do presente procedimento.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

JULGAMENTO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Sendo assim, acolho e aprovo o presente procedimento em todos os seus termos.

Dispensado os mesmos fundamentos, *ex positis*, passo à aplicação da SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

Em observância aos termos da Lei 8.666/93, adunados ao Decreto Municipal Nº 250/2024, vigente à época da licitação competente, é cabível a aplicação das penas de Advertência; Multa; Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Pública; Declaração de Idoneidade para Licitatar ou Contratar com Administração Pública.

Ante as circunstancias acima apuradas e comprovadas, não estando presentes a gravidade da infração, os danos, do dolo, ausência de vantagem indevida, bem como a não aferição exata da condição econômica da empresa ora Contratada, considerando os termos do Edital do P.E. Nº 073/2023, aplico: **Sanção de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, por 02 (dois) anos**, prevista no artigo 87, III da Lei Federal n. 8.666/93, na cláusula 14.4.3 do edital do pregão nº 073/2023.

2. DA DECISÃO

Ante todo exposto, decido para procedência do presente pleito administrativo para aplicar sanção na empresa ora contratada, nos termos desta decisão e na forma da lei, ao passo que **determino**:

- 2.1. A notificação da empresa infratora, por meio de Diário Oficial, e ainda por meio eletrônico, para ter ciência desta decisão, e, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (dez) dias, a contar da data de ciência. (Decreto Municipal de nº 250/2024);
- 2.2. Após o trânsito em julgado desta decisão, promovam-se demais atos necessários para o encerramento do presente procedimento;
- 2.3. Remetam-se cópias, ou por meio eletrônico, para ciência do inteiro teor desta decisão, aos responsáveis legais pelo Departamento de Licitação, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria de Assuntos Jurídicos e demais gestores competentes, para posteriores providencias.
- 2.4. Registrem-se. Publiquem-se na imprensa oficial. Intimem-se.

Cumpra-se.

Barra dos Coqueiros/SE, 25 de junho de 2024.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros/SE